



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 416/2008

INSTITUI INCENTIVO AOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL.

A Câmara Municipal de São José da Varginha/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo aos Catadores de Material Reciclável, na forma desta Lei, no âmbito do Município de São José da Varginha.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei terá os seguintes objetivos:

- I – fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- II – estimular a geração de emprego e renda;
- III – promover a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- IV – promover uma política pública de integração, assistência e inserção social;
- V – estabelecer uma nova oportunidade de negócio ecológico: a reciclagem de lixo urbano;
- VI – Reconhecer os diversos profissionais que ganham a vida trabalhando com lixo.

Art. 3º - O município no prazo de 06 (seis) meses fomentará a criação de Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável.

Art. 4º - O município fará o cadastro de até 06 (seis) recicladores, que nesta data já operam na reciclagem, que atuarão na Central de recebimento de lixo reciclável, coletado no município, e manterá mecanismo de controle para aferir a frequência à atividade e cada um dos recicladores que receberá mensalmente o correspondente a um salário mínimo desde que atue na reciclagem em no mínimo 80% do período de trabalho no setor.

Art. 5º - O incentivo tratado no artigo anterior tem caráter profissional e sem subordinação jurídica, é a cata manual e espontânea de lixo reciclável existente no lixão ou aterro sanitário, com o objetivo de reaproveitamento e não gera subordinação no trabalho.

Art. 6º - O produto da reciclagem passará a pertencer aos recicladores que poderão de forma livre comercializar esse produto, independentemente de qualquer intervenção do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer gratuitamente aos recicladores, material de segurança, tais como, uniformes, mascaras, luvas, botas, óculos e demais equipamentos exigidos para o exercício da atividade de catadores e recicladores de lixo.

Art. 7º - O Poder Público deverá estimular a criação e o fomento de Central de Recebimento de Lixo Reciclável

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei considera-se central de recebimento de lixo reciclável o local onde é recolhido, separado e preparado o lixo par beneficiamento.

Art. 8º - O Poder Público adotará as providências necessárias para impedir o trabalho infantil de cata e separação de lixo realizado no lixão ou em aterro sanitário ou ainda a permanência de menores de 18 anos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 30 de setembro de 2008.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal